



**EDITAL N.º 17/2023**  
**PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES**

----- **Dr. Luís Manuel Tadeu Marques**, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia,-----

----- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **reunião ordinária do dia 22 de maio de 2023**, deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da ordem do dia: -----

- - - - **3.1) TOMAR CONHECIMENTO DO PARECER JURÍDICO/INFORMAÇÃO EMITIDA PELO SR.PROFESSOR DOUTOR LICÍNIO LOPES MARTINS RELATIVAMENTE À INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO ART.º 54.º, N.ºs 1 E 2 DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, QUE APROVA O REGIME DE RECONSERVAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL (CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE):-**

**I - Enquadramento da questão**

Nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal, sendo que este só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

A solicitação da emissão deste parecer ao Município por parte dos particulares é relativamente frequente, tendo os serviços técnicos vindo a adotar, na análise dos respetivos pedidos, o entendimento que foi oportunamente preconizado



pela CCDR-Centro, que permanece atual e se encontra, designadamente, suportado nos pareceres jurídicos números 286/03, 231/04 e 175/07<sup>1</sup>, resultando da sua aplicação prática a possibilidade de adoção de deliberação pelo Município consubstanciada na emissão de parecer no sentido *desfavorável*, e, em consequência, possíveis reclamações dos destinatários dessas decisões, uma vez que ficam impossibilitados de celebrar os negócios jurídicos a que as mesmas dizem respeito nos termos que desejavam.

Neste contexto, tivemos conhecimento que o Município do Porto vem adotando postura diversa<sup>2</sup>, em síntese informando favoravelmente todos os pedidos apresentados nesse Município ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, postura que outros Municípios têm vindo assumir.

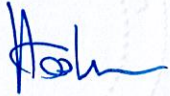
Assim, sem prejuízo de se considerar que cada situação concreta deve ser objeto do adequado parecer pelos serviços, e sequencialmente objeto de deliberação, foi solicitado ao Senhor Professor Doutor Licínio Lopes Martins que se pronunciasse sobre qual era a melhor interpretação e aplicação da norma em questão, e se era possível que o Município emitisse, *em regra*, parecer favorável, alterando assim o entendimento que vem sendo assumido pelo Município.

## **2 - Do parecer jurídico/ informação emitida pelo Sr. Professor Doutor Licínio Lopes Martins**

Tendo procedido à análise da questão, nos termos do parecer jurídico anexo à presente deliberação, que aqui se dá por reproduzido para os devidos e legais efeitos, o ilustre Sr. Professor Doutor entendeu, em síntese, “(...) *concordar com o essencial das conclusões do Parecer da Câmara Municipal do Porto, junto ao processo facultado, ou seja, que os citados n.ºs 1 e 2 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, que aprova o regime de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, nada de substantivo acrescentam ao regime do RJUE, especificamente quanto ao regime de constituição de loteamentos. Nesta matéria é o RJUE que “marca” o regime da realização desta operação urbanística e não o artigo 54.º da Lei n.º 91/95*”.

<sup>1</sup> Todos disponíveis em <http://www.ccdrc.pt>

<sup>2</sup> Confor [me parecer jurídico disponível em https://crmp.cm-porto.pt/apex/CRMP.crm\\_utils\\_pkg.download\\_file?p\\_file=14941](https://crmp.cm-porto.pt/apex/CRMP.crm_utils_pkg.download_file?p_file=14941)



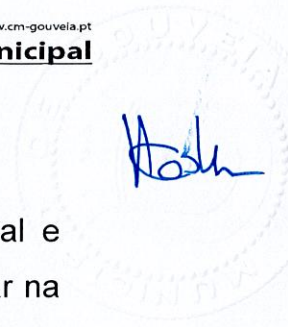
Em consequência, considera-se poder ser adotada pelo Município postura idêntica à do Município do Porto, informando doravante favoravelmente todos os pedidos apresentados ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sem prejuízo da necessidade de se proceder à análise de cada situação em concreto.

### **3 - Proposta em sentido estrito**

Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, **a Câmara Municipal tomou conhecimento do aludido parecer**, que legitima que, em face da análise de cada situação concreta submetida à sua apreciação, seja doravante emitido parecer favorável à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústico, no âmbito da análise dos pedidos tempestivamente apresentados ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual.

#### **- - - 3.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A ASSOCIAÇÃO ALDEIA/CERVAS:-** Considerando que:

- O ambiente, nas suas diferentes vertentes, nomeadamente no que concerne à conservação das espécies, seja no mundo vegetal ou animal, é de extrema importância para a defesa da biodiversidade na região;
- as competências da autarquia e o desenvolvimento de ações que permitam uma educação ambiental eficaz e abrangente a todos níveis;
- a Associação ALDEIA / CERVAS possui o know-how, conhecimentos científicos, experiência e capacidade técnica;
- no âmbito da requalificação do Parque Ecológico de Gouveia, subsiste a necessidade de apoio técnico para definição do novo projecto Científico e Pedagógico do Parque Ecológico de Gouveia, no pressuposto de se pretender implementar um espaço de referência no âmbito da educação ambiental, preservação e conservação da biodiversidade;



- que a Associação ALDEIA / CERVAS é reconhecida a nível local e nacional como uma entidade que tem prestado um serviço exemplar na recuperação de animais selvagens, encetando ainda ações de âmbito pedagógico, promovendo uma cultura de valorização ambiental e preservação da natureza e ecossistemas;
- a criação de parcerias locais para a promoção e conservação do património ambiental existente no nosso concelho são um objetivo do Município de Gouveia;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **aprovação do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Gouveia e a Associação ALDEIA / CERVAS**, ao abrigo das alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do art.º 33º do citado diploma legal, nos termos da minuta que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

Para o efeito, delibera ainda a Câmara legitimar o Presidente da Autarquia para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido documento.

**- - - 3.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA DA LOJA INTERIOR N.º 28 DO MERCADO MUNICIPAL DE GOUVEIA:-** Considerando:

- A deliberação da Câmara Municipal de Gouveia de 10/04/2023 relativa à hasta pública para atribuição de direitos de utilização dos espaços de venda do mercado municipal;
- Que a Câmara Municipal de Gouveia pode recorrer ao ajuste direto para prover os espaços de venda desertos no mercado municipal, durante um prazo de 180 dias contados a partir do ato público de atribuição;
- O interesse manifestado pela Sr.ª Maria Isabel Ribeiro da Silva Esteves, que sinalizou por requerimento a manifestação de interesse pela loja interior nº 28 com a finalidade de instalação de um atelier de costura/rendas;
- O programa de procedimento de hasta pública publicitado com o Edital n.º 4/2023, nomeadamente o seu programa de procedimento,

*Handwritten signature in blue ink.*


onde se estabelece no ponto 7.16) “para as áreas comerciais em que o ato público fique deserto, o Município reserva-se o direito de proceder a ajuste direto, no prazo de 180 dias contados a partir da data do ato público, tendo por referência o valor base de licitação definido no anexo I.”

Neste enquadramento, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo das alíneas e), ee) e dd), do n.º 1 do art.º 33.º do citado diploma legal, do art.º 72º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e dos art.ºs 59º, 60º e 126º do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, de acordo com sua atual redação, o seguinte:

- a) **A adjudicação provisória da loja interior n.º 28 do Mercado Municipal de Gouveia, pelo valor de 570,00 euros, à Sr.ª Maria Isabel Ribeiro da Silva Esteves;**
- b) A adjudicatária terá que liquidar o valor base, nos três dias úteis subsequentes à notificação da deliberação da Câmara Municipal de Gouveia;
- c) A adjudicatária deverá comprovar a regularização da situação tributária e contributiva, mediante certidão ou documento equivalente, no prazo máximo de 10 dias a contar da notificação da deliberação da Câmara Municipal de Gouveia;
- d) A adjudicatária obriga-se a apresentar a memória descrita do negócio, desenhos esquemáticos da loja e declaração de início de atividade económica no prazo máximo de 10 dias a contar da notificação da deliberação da Câmara Municipal de Gouveia.

**- - - - 3.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA DA LOJA EXTERIOR N.º 4 DO MERCADO MUNICIPAL DE GOUVEIA:-** Considerando:

- A deliberação da Câmara Municipal de Gouveia de 10/04/2023 relativa à hasta pública para atribuição de direitos de utilização dos espaços de venda do mercado municipal;



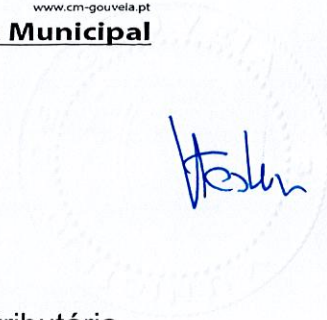
- Que a Câmara Municipal de Gouveia pode recorrer ao ajuste direto para prover os espaços de venda desertos no mercado municipal, durante um prazo de 180 dias contados a partir do ato público de atribuição;
- O interesse manifestado pela **Sr.ª Tânia Saraiva**, que sinalizou por requerimento a manifestação de interesse pela loja exterior n.º 4 com a finalidade de mudança de loja mantendo o mesmo ramo de negócio;
- O programa de procedimento de hasta pública publicitado com o Edital n.º 4/2023, nomeadamente o seu programa de procedimento, onde se estabelece no ponto 7.16) *“para as áreas comerciais em que o ato público fique deserto, o Município reserva-se o direito de proceder a ajuste direto, no prazo de 180 dias contados a partir da data do ato público, tendo por referência o valor base de licitação definido no anexo I.”*

Neste enquadramento, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo das alíneas e), ee) e dd), do n.º 1 do art.º 33.º do citado diploma legal, do art.º 72º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e dos art.ºs 59º, 60º e 126º do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, de acordo com sua atual redacção, o seguinte:

**a) A adjudicação provisória da loja exterior n.º 4 do Mercado Municipal de Gouveia, pelo valor de 695,00 euros, à Sr.ª Tânia Saraiva;**

**b) A adjudicatária terá que liquidar, faseadamente, o valor base nos prazos estabelecidos abaixo, após a notificação da deliberação da Câmara Municipal de Gouveia:**

- Nos 3 dias subsequentes à notificação da adjudicação provisória – 195,00€
- Até 20 de julho – 100,00€
- Até 20 de agosto – 100,00€
- Até 20 de setembro – 100,00€



- Até 20 de outubro – 100,00€
- Até 20 de novembro – 100,00€

c) A adjudicatária deverá comprovar a regularização da situação tributária e contributiva, mediante certidão ou documento equivalente no prazo máximo de 10 dias a contar da notificação da deliberação da Câmara Municipal de Gouveia;

d) A adjudicatária obriga-se a apresentar a memória descrita do negócio, desenhos esquemáticos da loja e declaração de início de atividade económica no prazo máximo de 10 dias a contar da notificação da deliberação da Câmara Municipal de Gouveia;

e) A adjudicatária provisória da loja exterior n.º 4 obriga à cessação por mútuo acordo do contrato de DIREITO DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA LOJA N.º 21 DO MERCADO MUNICIPAL entre o Município de Gouveia e a Sra. Tânia Saraiva.

**- - - 3.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO AO GRUPO DESPORTIVO ESTRELA FUTEBOL CLUBE CONSIGNADO A APOIAR A SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DE AMIANTO DA SEDE DA COLETIVIDADE:-** Considerando:

- Que o Grupo Desportivo Estrela Futebol Clube assume um papel de relevante interesse para a comunidade;
- Que a Grupo Desportivo Estrela Futebol Clube efetuou obras de beneficiação na sede do clube, substituindo o telhado em amianto;
- O regulamento municipal de atribuição de subsídios e apoios às coletividades do Concelho de Gouveia aprovado em reunião de Câmara a 10 de janeiro de 2011 com as alterações introduzidas com as alterações introduzidas em reunião da Câmara Municipal de 09 de Abril de 2012 e em 27 de março de 2014;
- O plano e orçamento do Município de Gouveia;

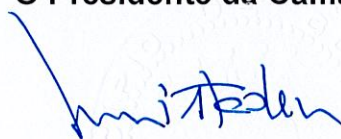
Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 7 do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios e Apoios às Associações do Concelho de Gouveia,

aprovado em reunião da Câmara Municipal de Gouveia a 10 de janeiro de 2011, com as alterações introduzidas em reunião da Câmara Municipal de 09 de abril de 2012 e em 27 de março de 2014 e ao abrigo das alíneas o) e u) do nº 1 do art.º 33 do citado diploma legal, a **atribuição de um subsídio extraordinário ao Grupo Desportivo Estrela Futebol Clube, de Moimenta da Serra, no valor de 1.000,00 € (mil euros), consignado a apoiar a substituição do telhado de amianto da sede da coletividade.**

- - - - Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais.-----

Paços do Concelho, 26 de maio de 2023

O Presidente da Câmara



(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)